EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001-01/2021

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n. 8.666/93 torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **25 de março de 2021, às 9h** junto à sala de Licitações na sede da Prefeitura, serão recebidos e abertos pela Comissão de Licitações os envelopes relativos à Habilitação e Propostas da presente Licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo tipo **"Maior Oferta",** de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com a finalidade de **Concessão Onerosa de bem imóvel do Município - Ginásio Municipal de Esportes Orlando Eckert,** para exploração das economias, conforme condições a seguir:

Capítulo I - DO OBJETO E CONDIÇÕES:

1.1 - Esta licitação destina-se a receber propostas para a concessão onerosa de uso das dependências do **GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES ORLANDO ECKERT**, situado na Rua General Neto, 90, com área de 486,00 m², para exploração das economias (quadra esportiva, copa e cozinha), estando incluso um espaço para atendimento, copa, cozinha, sanitários e quadra esportiva.

1.2 - As atividades a serem desenvolvidas no Ginásio destinam-se ao funcionamento de atividades desportivas, encontros cívicos, encontros religiosos, shows e outros eventos que forem de interesse da sociedade.

1.3 – O Município fixará o valor da hora cobrada para uso da quadra esportiva através de Decreto, reajustado anualmente através do índice IGP-M.

1.4 – As despesas de **água** serão pagas **50%** (cinquenta por cento) pelo concessionário e **50%** (cinquenta por cento) pelo Município. A **energia elétrica** ficará por conta do concessionário no que corresponde ao valor da Copa, e o Município auxiliará em **75%** (cinquenta por cento) na conta da quadra esportiva. Sendo que em períodos de programações ou eventos maiores (festivais, feiras, ou outros eventos oficiais), a luz será de responsabilidade do Município ou da entidade promotora;

1.5 – O Município terá o direito de uso do Ginásio de Esportes durante o dia, reservando-se tal direito para desenvolvimento de atividades das escolas de ensino fundamental, escolinha de futebol e ensino médio, em horários previamente definidos pela Secretaria competente;

1.6 – O Município terá o direito de uso das dependências do Ginásio de Esportes para realização de atividades de seu interesse sem pagamento de qualquer indenização ou tipo de ressarcimento (festas, reuniões, festivais, feiras, campeonatos, atividades esportivas, recreativas e culturais, etc.) mediante aviso prévio;

1.7 – O Município ocupará, em caráter efetivo, as salas nas dependências do Ginásio de Esportes, necessária para as atividades relativas ao desporto do Município.

1.8 – A licitante vencedora será responsável pela limpeza e manutenção das dependências do ginásio de esportes, com exceção das salas de uso do Município, assim como

a manutenção de banheiros/vestiário e da quadra esportiva. A vencedora será responsável ainda, pelo pessoal necessário ao conveniente atendimento dos serviços de bar, limpeza e conservação das dependências, assim como por eventuais encargos previdenciários e tributários, podendo o Município rescindir o contrato em qualquer tempo, se julgado deficiente o serviço ou por mau atendimento, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

1.5 – O Município se reserva o direito de fiscalizar os serviços prestados pela licitante vencedora objetivando o bom atendimento aos que frequentam o Ginásio.

1.6 - Ao concessionário caberá equipar o estabelecimento para o perfeito e regular funcionamento da copa e cozinha do Ginásio.

1.7 - A licitante deverá apresentar proposta de preço mensal, para o objeto indicado, devendo o preço ser apresentado com apenas duas casas após a vírgula.

1.8 - O prazo para a efetivação dos serviços objeto desta licitação será de **10(dez) dias** contados da assinatura do contrato.

1.9 – Os interessados em participar desta licitação deverão visitar o local, com o objetivo de permitir a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para preparação da sua proposta.

1.10 – A visita deverá ser efetuada até o **3º dia útil** anterior à data prevista para o recebimento das propostas, devendo ser agendada pelo fone: (51) 3764-1144 ou (51) 99527-0027 com Aline Moreno, de segundas a quintas-feiras das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, e nas sextas-feiras das 8h às 13h.

Capítulo II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO (envelope 01):

2.1 - Poderão participar desta concorrência, pessoas **físicas** e **jurídicas**, mediante apresentação da seguinte documentação:

2.1.1 - PESSOAS FÍSICAS:

a) Apresentação de certidão negativa de débitos municipais;

b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

c) Alvará de folha corrida;

d) Declaração de experiência de ecônomo, emitida por empresa privada e/ou pública, de no mínimo **02 (dois) anos** de atuação;

e) Atestado de Visita Técnica, conforme previsto no **item 1.9**, fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

f) Declaração de desistência do prazo recursal, desde que devidamente habilitada, conforme anexo III; (Documento facultativo).

2.1.2 - PESSOAS JURÍDICAS:

a) Cópia da documentação pessoal (CI e CPF) do(s) proprietário(s) ou sócio(s);

b) Cópia do Estatuto ou Contrato Social da Empresa e sua última alteração ou Declaração de Firma Individual;

c) Cópia do CNPJ da Empresa;

d) Certidões negativas de débitos com as fazendas federal e estadual;

e) Certificado de regularidade com o FGTS;

f) Certidão de regularidade com o INSS;

g) Cópia do alvará municipal de localização e funcionamento;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

j) Comprovação de exercício na atividade do ramo pertinente com no mínimo **02 (dois) anos** de atuação;

k) Atestado de Visita Técnica, conforme previsto no **item 1.9**, fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

l) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02, conforme anexo II;

m) Declaração de desistência do prazo recursal, desde que devidamente habilitada, conforme anexo III; (Documento facultativo).

2.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

2.3 - Os documentos acima deverão ser apresentados em **fotocópias autenticadas por tabelião ou por servidor municipal ou acompanhadas dos respectivos originais.** Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.4 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
CONCORRÊNCIA Nº 001-01/2021
"NOME DA LICITANTE"

2.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 2.6 e 4.11 a 4.15 deste Edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por profissional na área contábil com inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital, conforme anexo IV.

2.6 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.1, mas que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "*c",* a *"f"* do item 2.1 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo

2.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Capítulo III - DA PROPOSTA (envelope 02):

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada ou digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, dirigida ao Município, com o número da Licitação no verso do envelope, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 - Deverá ser cotado preço mensal, em REAIS, correspondente à concessão do Bem Público objeto deste Edital, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes da concessão do imóvel.

3.2.1 – A validade da proposta está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

a) Pagamento pela utilização do imóvel **em valor mínimo de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais;**

3.3 – Os preços indicados deverão ter validade por 60 (sessenta) dias.

3.4 - A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada.

3.5 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
CONCORRÊNCIA Nº 002-01/2021
"NOME DA LICITANTE"

Capítulo IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante, no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93.

4.1.1 - As pessoas jurídicas podem ser representadas no procedimento licitatório por seus sócios ou proprietários, mediante apresentação de cópia do contrato social ou registro comercial, bem como por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório com firma reconhecida contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes à presente licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes nº 01 e nº 02, abrindo imediatamente o envelope nº 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os representantes dos licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (envelope nº 02), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 – Serão inabilitados os licitantes que:

a) Não atenderem às condições do Edital;

b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação pela Comissão;

c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou em desacordo com o capítulo II.

4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

4.6 - Vencida a fase da habilitação, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os envelopes nº 02 - Proposta. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os envelopes nº 02 - Proposta, das licitantes inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.

II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituído o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar **o maior valor mensal** pela ocupação do imóvel objeto dessa concessão, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 - Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

4.11 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto neste Edital.

4.12 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.13 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.14 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor

valor poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.15 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 4.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de maior valor.

4.16 - O disposto nos itens 4.11 a 4.15 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.5 deste Edital).

4.17 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Capítulo V – DOS RECURSOS:

5.1 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da licitante;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;

II – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 - A intimação dos atos referidos no item anterior será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

5.3 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 - Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.5 - Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitações.

Capítulo VI - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado à Tesouraria do Município, impreterivelmente, até o **quinto dia útil** do mês subseqüente ao vencido.

6.2 - A receita proveniente deste Edital será lançada na seguinte dotação orçamentária:

4.13.11.00.00.04.0000 – Aluguel de Imóveis Públicos (23)

Capítulo VII - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

7.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à licitante vencedora formalizar-se-á através de Comunicado ao Vencedor do Processo Licitatório por escrito, devidamente assinado, publicado e recebido via e-mail (Comprovante de Recebimento) ou pessoalmente, por representante credenciado ou responsável da licitante.

7.2 – Após notificada a licitante vencedora, tem essa **05 (cinco) dias**, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com o Município, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela licitante vencedora e aceita pelo Município**.**

7.3 – O contrato a ser firmado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

7.3.1 - Havendo prorrogação, os valores ajustados serão atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, fixando-se o IGP-M/FGV como índice a orientar a atualização dos valores.

Capítulo VIII - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do licitante vencedor.

8.2 - O licitante vencedor deverá manter atendimento durante todas as solenidades e eventos realizados no Ginásio Municipal de Esportes Orlando Eckert.

8.3 – O Município possui atualmente os seguintes bens móveis nas dependências do ginásio que não poderão ser retirados sem a autorização da Administração Municipal:

a) 04 (quatro) extintores de incêndio - AP. 10 litros (02); ABC 8 Kg (02);
b) 02 (dois) bancos de madeira – Bancos de Reservas;
c) 01 (um) Placar Eletrônico marca Kopp;
d) 01 (um) Placar Eletrônico Móvel;
e) 01 (uma) Mesa de madeira – mesário;
f) 01 (um) banco de árbitro da modalidade Vôlei;
g) 50 (cinquenta) placas de sinalização;
h) 05 (cinco) luzes de emergência.

Capítulo IX - DAS PENALIDADES:

9.1 - A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **Município**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

9.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa na forma prevista no item 9.5;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

9.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

9.5 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

9.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

9.8 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

Capítulo X - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

10.1 - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, Setor de Licitações, de segundas às quintas-feiras, durante o horário de expediente das 8h às 12h e das 13h30 às 17h e nas sextas-feiras das 8h às 13h.

Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.2 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de

Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

11.3 – As empresas que forem declaradas inabilitadas pela Comissão de Licitação, terão o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação e adjudicação das empresas vencedoras para retirar o Envelope nº 02 – PROPOSTA, devidamente lacrado, sob pena de após este prazo os mesmos serem descartados (incinerados) pela Administração Municipal.

11.4 - A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação, dentre os quais a objetividade de bom atendimento aos que freqüentarem o Ginásio, ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cruzeiro do Sul, 19 de fevereiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
PREFEITO

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 17/02/2021.

Samuel A. Beuren
OAB/RS 87.079
ASSESSOR JURÍDICO

ANEXO I
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº.../2021
(MINUTA)
CONCORRÊNCIA 001-01/2021

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **LICITANTE VENCEDORA**, com sede na ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **.....**, inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e contratado, a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DA ECONOMIA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES**, localizado na Rua General Neto, nº.90, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, RS, que reger-se-á pelas disposições atinentes à Lei nº. 8666/93, preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, com a adoção das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto deste contrato a outorga pelo **MUNICÍPIO** ao **CONCESSIONÁRIO** da concessão de uso para a exploração da economia (copa, cozinha e quadra esportiva) do Ginásio Municipal de Esportes Orlando Eckert, localizado na Rua General Neto, 90, no centro da cidade de Cruzeiro do Sul/RS, onde será atendido ao público em geral, compreendendo a quadra esportiva, copa, cozinha e banheiros, sendo dita exploração na forma onerosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) o **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem acima descrito, ao **CONCESSIONÁRIO**, de forma onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar;

b) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CONCESSIONÁRIO**;

c) realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido às exigências das leis e regulamentos municipais;

d) arcar com **75%** (setenta e cinco por cento) das despesas mensais de energia elétrica referente à quadra esportiva. Sendo que em períodos de programações ou eventos maiores (festivais, feiras, ou outros eventos oficiais), a luz será de responsabilidade do Município ou da entidade promotora;

e) arcar com **50%** (cinquenta por cento) das despesas mensais de consumo de água;

f) Fixar o valor da hora cobrada para uso da quadra esportiva através de Decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foram outorgadas a concessão de uso;
b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;
c) apresentar os alvarás municipais competentes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
e) manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou degradação do meio ambiente;
f) arcar com as despesas mensais de água, energia elétrica da copa e cozinha e 50% (cinquenta por cento) da conta de energia elétrica da quadra esportiva;
g) responsabilizar-se pela devolução do bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foi recebido;
h) efetuar a limpeza e a manutenção da área do imóvel, compreendendo o acesso, arquibancadas, quadra esportiva, banheiros, copa e cozinha;
i) os equipamentos e eletrodomésticos a serem utilizados nas dependências ora concedidas deverão ser adquiridos pelo Concessionário, e estar em perfeitas condições de uso, a fim de garantir um bom atendimento ao público;
j) manter atendimento durante todas as solenidades e eventos realizados no Ginásio Municipal de Esportes Orlando Eckert;
k) proporcionar um atendimento digno aos usuários, mantendo conduta compatível com um local público;
l) arcar com **50%** (cinquenta por cento) das despesas mensais de consumo de água;
m) arcar com a energia elétrica no que corresponde ao valor da Copa, e arcar em **25%** (vinte e cinco por cento) na conta da quadra esportiva.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO - A concessão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante concordância de ambas as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Havendo prorrogação, os valores ajustados serão atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, fixando-se o IGP-M/FGV como índice a orientar a atualização dos valores.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO

I – Por iniciativa do **MUNICÍPIO**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se o **CONCESSIONÁRIO**:
a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Primeiro – Poderá o **MUNICÍPIO** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Segundo – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL - O **CONCESSIONÁRIO** ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – ONEROSIDADE:

a) A concessão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será onerosa, pelo estabelecimento, no valor mensal de **R$ .....** (.....).

b) As contas referentes à energia elétrica no que corresponde ao valor da Copa serão pagas integralmente pelo **CONCESSIONÁRIO**, e arcar em **25%** (vinte e cinco por cento) na conta da quadra esportiva;

c) Pagamento de **50%** (cinquenta por cento) das despesas mensais de consumo de água;

d) O **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

e) o não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto na alínea anterior, acarretará ao **CONCESSIONÁRIO** o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, até o limite máximo de 12% (doze por cento).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

a) o **CONCESSIONÁRIO** ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

b) a execução da concessão objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições contidas na descrição do objeto, condicionado à fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município ou pessoas que este designar, sendo o **CONCESSIONÁRIO** integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas;

c) advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais o **CONCESSIONÁRIO** tenha concorrido;

d) sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre total do preço devido pela concessão em que ocorrer impugnação em virtude da inexecução

total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência de serviços contratados;
e) suspensão de direito de licitar, um prazo de até 2 (dois) anos dependendo da gravidade ou da falta;
f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;
g) na aplicação desta penalidade serão admitidos os recursos previstos em lei;
h) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONCESSIONÁRIO**, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO - O **CONCESSIONÁRIO** deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Cruzeiro do Sul, ... de ..... de 2021.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
João Henrique Dullius
PREFEITO

LICITANTE VENCEDORA
.....
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.:

ANEXO II

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA 001-01/2021

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 , acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO III

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA 001-01/2021

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., estando ausente nesta data ao ato da abertura dos envelopes e estando ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis referentes a fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/1993 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

.....

(data)

.....

(representante legal)

Carimbo da empresa

ANEXO IV

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA 001-01/2021

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei que a licitante,....., CNPJ sob nº. ....., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende, EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º do art. 3º, da Lei Complementar 123/06.

Município, dia de mês de 2021.

Nome
Representante Legal
CPF

Nome
Contador
CRC
Carimbo

ANEXO V

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA 001-01/2021

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, nos termos do edital, que a empresa/pessoa física _____ visitou as dependências do **GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES ORLANDO ECKERT**, situado na Rua General Neto, 90, com área de 486,00 m², para exploração das economias (quadra esportiva, copa e cozinha), estando incluso um espaço para atendimento, copa, cozinha, sanitários e quadra esportiva, no dia ____ / _____ / 2021.

Nessa visita, a empresa/pessoa física, por meio de seu representante, o Sr.(a) _____ , tomou ciência das condições atuais do local, suas instalações, e serviços a serem realizados.

Cruzeiro do Sul, ___ de março de 2021.

_____
Sec. Educação, Cultura e Esportes

_____
Assinatura do representante da Empresa licitante